

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0403/77 (Reautuado em 28/08/78)

INTERESSADO: DJALMA LÚCIO GABRIEL BARRETO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina Direito Processual Penal do Departamento de Direito Processual da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 07 /79 - CTG - APROVADO EM 17 / 01 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo submete à aprovação deste Conselho a indicação do Professor Djalma Lúcio Gabriel Barreto para lecionar, no Departamento de Direito Processual, do Curso de Bacharelado, período noturno, a disciplina obrigatória Direito Processual Penal.

O interessado, que deverá substituir o Professor Pedro Barbosa Pereira, afastado em virtude de aposentadoria, é possuidor do título de mestre e já foi aprovado por este Conselho para a mesma Faculdade como Professor II.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O Professor Djalma Lúcio Gabriel Barreto foi aprovado pelo Parecer CEE nº 573/77, da lavra do nobre Conselheiro Alpíno Lopes Casali, para ministrar aulas de Direito Penal.

Como já constassem do Processo os documentos da instrução formal exigidos pela Deliberação CEE nº 8/76, o novo pedido veio acompanhado apenas da grade horária e do atestado de habilitação na "Dissertação de Mestrado".

O atestado de Residência é de 2 de maio de 1977. Como se trata do Promotor Público, não vemos necessidade de atualização de atestado de idoneidade moral.

A grade horária mostra que o interessado leciona onze horas por semana, além de exercer a Promotoria Pública de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00 horas.

Os elementos constantes dos autos induzem à aprovação do docente como Professor II.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Senhor Djalma Lúcio Gabriel Barreto para, como Professor II, lecionar Direito Processual Penal, do Departamento de Direito Processual, no Curso de Bacharelado, período noturno, da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 27 de dezembro de 1978

Cons. Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: _____, Eurípedes Malavolta, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Henrique Gamba, Renato Alberto T. Di Dio, Gerson Munhoz dos Santos _____, Dalva Assumpção Soutto Mayor e Luiz Ferreira Martins.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em, 27 / 12 /78

Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de janeiro de 1979

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente